



Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela Secretária Municipal de Educação a **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5 e do CPF/MF nº 728.697.638-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMC – ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede à Rua José Vicente de Barros, nº 382, Parque Santo Antônio, Taubaté/SP – CEP 12.061-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.060.260/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Carlos Alberto Gomes**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.814.759-4 e do CPF/MF sob o nº 005.310.118-95.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; Decreto nº 7587 de 10 de março de 2021, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **29 de novembro de 2021**, com **Ordem de Serviço em 13 de dezembro de 2021** que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para reforma da escola E.M. Professor Iberê Ananias Pimentel”** para prorrogação de prazo em mais 60 (sessenta) dias, passando a vigência de 13 de junho de 2022 a 12 de agosto de 2022, conforme justificativa e cronograma físico-financeiro apresentado pela secretaria solicitante, podendo ser rescindido, a critério da Administração, devendo a contratada ser notificada da intenção de rescisão, sem que haja possibilidade de indenização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, §1º, II nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de junho de 2022.

Ubatuba/SP, 20 de junho de 2022.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
Secretária Municipal de Educação


**EMC – ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E
CONSTRUÇÃO EIRELI**
Representante Legal

Testemunhas:


Carlos Alexandre Barros Carneiro
RG. 06.672.433-7


Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG 30.602.322-2



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**CONTRATADO:** EMC – ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI CONTRATO**Nº (DE ORIGEM):** CONTRATO Nº 94/2021 - PROCESSO 10.708/2021 – TP 08/2021**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da escola E.M. Professor Iberê Ananias Pimentel**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 20 de junho de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE**

Nome: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 728.697.638-91- RG: 8.707.739-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1954

Endereço residencial completo: Rua Paraná, 510 - Centro - Ubatuba/SP

E-mail institucional: gabinete.sme@ubatuba.sp.gov.br

E-mail:

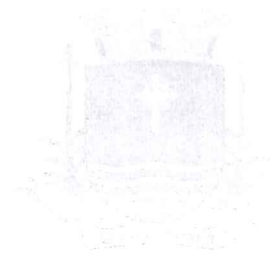
Telefone: 3832-3940

Assinatura: _____




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Diretor

CPF: 005.310.118-95 RG: 6.814.759-4

Data de Nascimento: 08/03/1955

Endereço residencial completo: Avenida Tiradentes, nº 477, apto 33, Centro, Taubaté/SP

E-mail institucional comercial@emcengenharia.com

E-mail pessoal: diretoria@emcengenharia.com

Telefone(s): (12) 3413 0813 – (12) 996290813

ASSINATURA: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

